

Cautelar Antecedente – TutCautAnt”.

Assim, a fim de sanar o erro, determino à Secretaria Geral Judiciária a adoção das seguintes providências:

- o registro da petição id 2f706e6 como petição avulsa, certificando-se a data de seu ingresso no PJe;
- a teor do disposto nos arts. 78, III, “c”, I, 88, “b”, e 114 do Regimento Interno do TST, o encaminhamento da aludida petição (id 2f706e6) e de cópia do presente despacho ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator do recurso ordinário nº TST-RO-10432-45.2018.5.03.0000, ao qual se pretende imprimir efeito suspensivo;
- o arquivamento deste processo, bem assim o registro de sua baixa no banco de dados deste Tribunal.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 15 de dezembro de 2020

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho  
Ato**

**ATO Nº 21/GCGJT, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Edita o calendário oficial das correções ordinárias a serem realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2021 e 2022.

**Anexos**

Anexo 1: ATO Nº 21/GCGJT, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho  
Decisão Monocrática**

**Processo Nº CorPar-1002082-64.2020.5.00.0000**

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA
ADVOGADO	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
REQUERIDO	DESEMBARGADOR JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS DONIZETE DA SILVA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

**Correção Parcial ou Reclamação Correicional Nº 1002082-64.2020.5.00.0000**

**REQUERENTE: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA**

**ADVOGADO: MARCELO KANITZ, OAB: 14116**

**REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA**

**TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS DONIZETE DA SILVA**

CGACV/fe

**DECISÃO**

Reautue-se o feito a fim de que MARCOS DONIZETE DA SILVA conste como terceiro interessado.

Observe o requerido quanto às intimações e intimações processuais em nome, exclusivamente, do advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, OAB/DF 17.407.

Trata-se de Correção Parcial, com pedido liminar, apresentada por INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA., em face de decisões monocráticas proferidas pelo Exmo. Desembargador JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA, integrante da 2ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 0010466-16.2020.5.15.0000, referente à reintegração do trabalhador, determinada em sede liminar e ao recebimento do agravo interno interposto pela requerente contra tal decisão, com efeito devolutivo.

O requerente invoca o disposto nas Súmulas 396, I e 415 do c. TST e aduz a inexistência de direito líquido certo do trabalhador, uma vez que ajuizou a pretensão mandamental no último dia do prazo decadencial e não produziu prova pré-constituída necessária, deixando de juntar a CCT vigente que fundamentaria o suposto direito.

Aduz que as decisões objeto da presente correção representam afronta à boa ordem processual e lesão irreparável à requerente, a teor do atentado ilícito ao seu patrimônio, ressaltando não poder ser constrangida a reintegrar liminarmente o trabalhador por via mandamental inadequadamente operada. Alega, nesse sentido, a inexistência de recurso cabível contra tais decisões, a sustentar o cabimento deste expediente, nos termos dos arts. 6º, II e III e 13 do RICGJT.

Assevera que a decisão monocrática, proferida em 26/11/20 e mantida pelo relator por meio do pronunciamento de 09/12/20, não observou o exaurimento da norma coletiva (que vigorou até 31/10/20) e a consequente incidência da Súmula 369, I, do TST,